



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE

LEI Nº 206/2017

São Fco do Oeste/RN, 22 de março de 2017.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílios financeiros aos Médicos participantes do Projeto MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal e com a Constituição da República Federativa do Brasil, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e EU Sanciono a seguinte Lei Municipal.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recursos a título de auxílio financeiro aos médicos, em atuação no Município de São Francisco do Oeste, participantes do Projeto Mais Médico para o Brasil, instituído pela Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, segundo as diretrizes de implementação estabelecida na Portaria Interministerial Nº 1.369-MS/MEC, de 2013, destinadas à concessão de auxílio moradia e auxílio alimentação conforme critérios estabelecidos na presente Lei.

§ 1º - Os médicos referidos nesta Lei farão jus aos recursos desde que efetivamente cumpram seus deveres e compromissos assumidos junto ao Município e ao Ministério da Saúde.

§ 2º - Os médicos residentes em imóvel próprio e/ou familiar, localizado neste Município ou em municípios vizinhos que fazem divisa territorial com São Francisco do Oeste, não terão direito ao auxílio moradia.

Art. 2º - Fica estabelecido ajuda de custo consistente no fornecimento de moradia, energia elétrica, água e internet até o valor máximo de R\$ 800,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE

(oitocentos reais) mensais devendo atender ao padrão médio de mercado para locação de imóvel praticado no Município.

Parágrafo único: As despesas concernentes com o disposto no *caput* serão pagas diretamente pelo Município, que escolherá e fará contrato direto de aluguel com o proprietário, bem como pagará diretamente as despesas com energia elétrica, água e internet, deixando as despesas de moradia livres e sem ônus para uso do médico.

Art. 3º - Fica estabelecido ajuda de custo mensal para o custeio de despesas com alimentação até o valor máximo de R\$ 700,00 (setecentos reais), por cada médico.

§ 1º - Os recursos alusivos ao auxílio alimentação serão repassados mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do início do mês de atividade do médico participante a partir da data de efetivo exercício e mediante aceitação pela Secretária Municipal de Saúde, do Termo de Compromisso firmado entre o profissional médico e o Ministério da Saúde.

§ 2º - O auxílio somente será repassado, no mês subsequente, mediante a comprovação das despesas com a destinação da Lei, sendo necessária a apresentação de competente nota fiscal.

Art. 4º - Os repasses dos valores se darão no prazo máximo de até 36 (trinta e seis) meses, para o médico participante, de acordo com o estabelecido para execução do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme Portaria interministerial Nº 1.369-MS/MEC, de 2013.

Art. 5º - Em caso de afastamento do Projeto, por qualquer motivação, o médico participante deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, que suspenderá de imediato os repasses dos recursos concedidos nos termos da presente Lei.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Saúde deverá informar ao médico participante a possibilidade de concessão dos auxílios financeiros estabelecidos nesta Lei e ao Ministério da Saúde a modalidade ofertada, bem como o valor, o prazo e a forma de repasse.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE

Art. 7º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por dotações orçamentárias constantes no Orçamento Geral do Município.

Art. 8º - Os casos não previstos nesta Lei relativos aos médicos participantes serão avaliados pela Secretaria Municipal de Saúde junto à Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se como Lei do Município.

Palácio José Raimundo de Freitas, Gabinete do Prefeito Constitucional de São Francisco do Oeste/RN, aos 22 dias de março de 2017.

LUSIMAR PORFÍRIO DA SILVA
Prefeito Constitucional

Nesta data, 22 de março de 2017, EU, Lusimar Porfírio da Silva, Prefeito Constitucional de São Francisco do Oeste, supridas as formalidades legais, SANCIONO a presente Lei, para que surta seus legais efeitos.

LUSIMAR PORFÍRIO DA SILVA
Prefeito Constitucional